



Número: **0107850-18.2011.8.05.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **25/10/2011**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Processo referência: **01078501820118050001**

Assuntos: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Worktime Assessoria Empresarial Ltda (INTERESSADO)	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO) MARINES DA SILVA VIEIRA (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (INTERESSADO)	EDUARDO FRAGA (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) HELEN BATISTA COSTA OLIVEIRA (ADVOGADO) THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO (ADVOGADO) ADRIANO DE AMORIM ALVES (ADVOGADO) LUCIANA AVILA DE CICCIO NASCIMENTO (ADVOGADO) MONIQUE CRUZ DOS SANTOS (ADVOGADO) JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO)
Banco Modal Sa (INTERESSADO)	EDUARDO FRAGA (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) HELEN BATISTA COSTA OLIVEIRA (ADVOGADO) THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO (ADVOGADO) ADRIANO DE AMORIM ALVES (ADVOGADO) LUCIANA AVILA DE CICCIO NASCIMENTO (ADVOGADO) MONIQUE CRUZ DOS SANTOS (ADVOGADO)
Banco Santander (INTERESSADO)	EDUARDO FRAGA (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) HELEN BATISTA COSTA OLIVEIRA (ADVOGADO) THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO (ADVOGADO) ADRIANO DE AMORIM ALVES (ADVOGADO) LUCIANA AVILA DE CICCIO NASCIMENTO (ADVOGADO) MONIQUE CRUZ DOS SANTOS (ADVOGADO)
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (INTERESSADO)	EDUARDO FRAGA (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) HELEN BATISTA COSTA OLIVEIRA (ADVOGADO) THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO (ADVOGADO) ADRIANO DE AMORIM ALVES (ADVOGADO) LUCIANA AVILA DE CICCIO NASCIMENTO (ADVOGADO) MONIQUE CRUZ DOS SANTOS (ADVOGADO)

LUCAS DE SOUZA (INTERESSADO)	EDUARDO FRAGA (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) HELEN BATISTA COSTA OLIVEIRA (ADVOGADO) THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO (ADVOGADO) ADRIANO DE AMORIM ALVES (ADVOGADO) LUCIANA AVILA DE CICCIO NASCIMENTO (ADVOGADO) MONIQUE CRUZ DOS SANTOS (ADVOGADO)
DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (INTERESSADO)	MARIA TEREZA TEDDE DE MORAES (ADVOGADO) RENATA AMOEDO CAVALCANTE registrado(a) civilmente como RENATA AMOEDO CAVALCANTE (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	
ALANNO GOMES DA MOTA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIO JACOME DE LIMA (ADVOGADO)
BANCO FIBRA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
JOÃO BATISTA CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
219350890	01/08/2022 13:21	Petição	Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA.**

WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,

pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.952.905/0001-35, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 564, 1º andar, no bairro do Rio Vermelho, na cidade de Salvador/BA, vem, por seus advogados devidamente constituídos na forma do instrumento procuratório anexo (**doc. 01**), estes com endereço para notificações no timbre deste papel, vem, respeitosamente, com especial fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, promover o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos que a seguir passam a expor:

1. SOBRE A EMPRESA REQUERENTE

A Worktime Assessoria Empresarial é uma empresa referência na prestação de serviços de recrutamento, seleção de pessoal e fornecimento de mão-de-obra, estando em atividade desde o ano de 1993, conforme se pode aferir do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral obtido através do site da Receita Federal (**doc. 02**).

Desde então a empresa Requerente especializou-se na gestão de pessoas para atender a clientes com diferentes perfis e áreas de





atuação, cuja sede encontra-se localizada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, tendo expandido suas atividades para também para os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Amazonas, cujas filiais encontram-se localizadas nas respectivas capitais (**doc. 03**).

Com sua expansão, a Requerente também passou a atuar na prestação de serviço de fiscalização e apoio técnico de engenharia e projeto, de serviço de tratamento e processamento de dados; de desenvolvimento de sistemas de informática; de serviço de conservação e manutenção predial; de serviço de telemarketing; de serviço de fretamento; de serviço de transporte de passageiros; transporte escolar; transporte de cargas e, ainda, de locação de veículo automotivo, conforme se verifica na 24ª alteração do seu contrato social (**doc. 04**)

Sua rede de parceiros é formada por mais de 50 empresas instaladas nos estados da Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Amazonas, destacando contratos executados para a Caixa Econômica Federal, Correios, Petrobras, entre outros.

No desenvolvimento das suas atividades o negócio gerado pela **WORKTIME** irradia inúmeros benefícios econômicos por vários Estados do Brasil, visto que, administrado de sua sede, gera empregos e divisas através de seus serviços prestados por uma equipe altamente qualificada e motivada, que atua para encontrar a mão de obra especializada, entre outros serviços requisitados por seus clientes, fornecedores e colaboradores, com responsabilidade e ética profissional.

Como exemplo concreto desses benefícios, cite-se o número de aproximadamente de **2.000 (dois mil) empregos diretos** gerados por sua sede e filiais.





Durante toda sua existência, a **WORKTIME** sempre primou pela excelência e correção no exercício das suas atividades, com destaque no respeito aos clientes, fornecedores, trabalhadores e credores, consolidando-se como uma importante empresa que concorre diretamente para o fomento da economia nacional.

De acordo com o contrato social e última alteração anexas (**vide doc. 02 e 04**), o capital social e administração estão assim compostos e divididos:

WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO
Hugo José dos Santos	50%
Paulo Roberto Parpinelli	50%

Contra a empresa Requerente e seus sócios não recaem quaisquer das hipóteses impeditivas previstas no art. 48 da Lei nº 11.101/2005 (vide certidão anexa - **doc. 05**).

Todavia, a despeito da solidez da Requerente, por razões que fogem à vontade dos seus sócios e administradores, matéria que será abordada especificamente em tópico mais adiante exposto, a empresa está sofrendo grave dificuldade econômico-financeira para manter regulares suas atividades sociais e manter quites as obrigações junto aos mais diversos credores.

Daí não se enxergar outra medida capaz de evitar o encerramento das atividades empresariais senão a propositura do presente pedido de recuperação judicial, a fim de prover sua continuidade, mantendo a realização de sua função social, especialmente a preservação dos empregos e geração de riqueza para a sociedade.





2. PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE MOTIVAM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Do Cumprimento da Exigência Contida no art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005

Quando empresa do porte da **WORKTIME** chega à situação econômico-financeira a ensejar o pedido de recuperação judicial, nos deparamos na maioria das vezes não com um único fator, mas, sim, com um conjunto de fatores responsáveis pelo desencadeamento de uma grave crise que se constrói pouco a pouco, durante anos de atividade empresarial.

No caso presente, diversas foram as causas que contribuíram para a crise econômico-financeira em que se encontra a **WORKTIME**, as quais passaremos a destacar separadamente, embora possuam cada qual seu ponto de interseção com as demais.

2.1. Alterações não previstas na execução de contratos de prestação de serviços firmados com a Caixa Econômica Federal, Correios e Petrobras

A empresa Requerente firmou contratos de prestação de serviços com grandes clientes como a Caixa Econômica Federal, os Correios e a Petrobras, entre outros, para fornecimento de mão de obra especializada.

No entanto, alguns desses contratos foram extremamente onerosos e prejudiciais à empresa Requerente, tendo a mesma amargado um prejuízo de grande repercussão, o que veio a contribuir de forma direta para a crise que atravessa.





Quando contratada pela Caixa Econômica Federal, através do Contrato nº, 801/2004, que fora executado por 05 (cinco) anos sem qualquer alteração em seu objeto ou nas atividades exercidas pelos empregados (**doc. 06**).

Ocorre que, sem qualquer conhecimento da WORKTIME, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL reconheceu perante o Ministério Público do Trabalho (Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta), que terceirizou atividades ligadas a sua atividade fim, atividade esta que vinha sendo executada por empregados da WORKTIME em decorrência do citado contrato (**doc. 07**).

A consequência disto é que os empregados da Requerente, sob a alegação de "equiparação salarial" com os empregados públicos ou à "isonomia salarial", passaram a promover demandas em que pretendem alcançar as condições dos servidores concursados da CEF, o que resulta num total de mais de 200 (duzentas) reclamações trabalhistas, cujas condenações vêm sendo arcadas pela WORKTIME, conforme relatório de processos anexos à presente (**doc. 08**).

Não menos prejudiciais foram os contratos de prestação de serviço firmados com os Correios, os quais também sofreram alteração durante o curso de sua execução, ocasionando um ônus à empresa Requerente e que não fora previsto inicialmente.

Em face de tais discussões contratuais os Correios, por exemplo, bloqueou o pagamento da remuneração devida à empresa Requerida por meses, discussão travada judicialmente, mas que implicou num déficit da sua receita, conforme reconhece na carta 2066-2011 (**doc. 09**).





No entanto, todos esses casos causaram um prejuízo financeiro à WORKTIME, que até hoje não conseguiu se recuperar especialmente frente a outros fatores que também vêm sendo nocivos a sua saúde financeira, razão da crise e do inevitável pedido de recuperação judicial.

2.2. Do Alto Grau de Endividamento da WORKTIME Ocasionado pelo Pagamento de Encargos Contratuais Manifestamente Ilegais e do "Engessamento" do Caixa em Razão das Garantias Abusivas Cobradas por Instituições Financeiras e Credores Diversos

Outro fator preponderante para a atual crise financeira pela qual passa a empresa **WORKTIME** é o comprometimento do seu capital para pagamento de encargos financeiros manifestamente abusivos, bem como a exigência de garantias excessivamente onerosas, que engessam o fluxo de caixa da empresa.

Como a maioria das empresas que atuam no setor, a **WORKTIME** vem sendo obrigada cada vez mais a se socorrer junto ao sistema financeiro, a fim de fomentar sua atividade, principalmente bancos, para tomar empréstimos.

Esses empréstimos, por sua vez, foram efetuados mediante a fixação de taxas bastante elevadas e flutuantes, com garantias que impedem a boa gerência do negócio da Requerente, pois recaem principalmente sobre os seus direitos creditórios (recebíveis) gerados da comercialização dos seus serviços com os seus clientes.

Neste diapasão, a **WORKTIME** firmou com credores do Sistema Financeiro Nacional vários contratos de financiamento, tais como cédulas de crédito bancário, confissões de dívida, abertura de





linhas de crédito etc., a quase totalidade com garantia de cessão fiduciária de crédito, avais e fianças.

Acontece que os contratos mencionados estipulam cláusulas que exigem da empresa o pagamento de encargos abusivos, o que compromete de forma significativa o fluxo de caixa e, conseqüentemente, o pagamento de outros credores e o fomento do próprio negócio, com o agravante de que a Requerente não tem nenhuma ingerência sobre o seu fluxo de caixa, na medida em que seus credores de modo unilateral efetuam a retenção de 100% (cem por cento) dos créditos gerados pela prestação de seus serviços.

A exemplo dessa situação podemos citar mais especificamente os contratos celebrados entre a Requerente com o Banco Modal (**cédulas de crédito bancário**), o qual vem obrigando a empresa a se sujeitar à cobrança de encargos bastante onerosos, como multas excessivas no percentual de 10%, taxas de juros fixadas com base na variação do CDI – Certificado de Depósito Bancário¹, prática vedada pelos

¹ O CDI – Certificado dos Depósitos Interbancários é o título que representa o custo médio de capitação da moeda entre os bancos, ou seja, é indexador das operações em que uma instituição financeira com déficit de caixa recorre a outra com sobra de recursos, suprimindo, dessa forma desajustes de liquidez do mercado financeiro.¹

A taxa do CDI – Certificados dos Depósitos Interbancários aglutinam, de uma só vez, correção monetária e taxa juros remuneratórios em sua composição, cuja certificação e divulgação compete diariamente pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP.

A CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por sua vez, foi fundada e mantém-se controlada pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, AMBID - Associação Nacional dos Bancos de Investimento, FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos, e ACREFI Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento.¹

Em outras palavras, a taxa CDI é medida por instituição controlada por associações que servem aos interesses exclusivos das instituições financeiras que atuam no país, jamais podendo funcionar como indexador do juros, porquanto revela em si flagrante obrigação de natureza potestativa, já que subordina o tomador do capital à vontade e ao arbítrio dos bancos.

Deste modo, a cláusula que estipula a taxa de remuneração do capital pela variação monetária, CDI, é ilegal e deve ser suprimida da contratação.

Isto porque, no contrato de mútuo bancário, os juros são responsáveis pela remuneração do serviço prestado pelo Banco face ao capital emprestado, na forma do arts. 586 e 591 do Código Civil.

No caso em apreço, os Bancos aplicam, a título de juros, a variação do CDI acrescida de percentual fixo, incorrendo em dúplice cobrança de juros, apenas alocando tais encargos premeditadamente sob duas rubricas distintas, como meio de camuflar o extravagante *bis in idem* que produz.

Essa situação eleva exageradamente a carga econômica do contrato sobre o tomador e burla direitos básicos do consumidor, como o da clareza das informações e o da proteção contra métodos desleais e práticas abusivas no fornecimento do serviço (art. 6º, III e IV, do CDC).





tribunais brasileiros (Súmula nº 176 do STJ: "É nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP.") e as garantias recaem sobre os recebíveis da empresa (ativo circulante) (**doc. 10**).

Por outro lado, como se já não bastasse a cobrança ilegal de encargos abusivos, os contratos exigem garantias manifestamente excessivas e que oneram de forma desproporcional as operações de créditos firmadas.

2.3. Da Viabilidade Econômica do Pedido de Recuperação Judicial

Do contexto acima demonstrado, denota-se que a empresa **WORKTIME**, embora se encontre em crise econômico-financeira decorrente das causas relatadas na presente peça, possui plena capacidade de recuperação para solver suas obrigações sem comprometer o seu funcionamento.

Esta conclusão está embasada em vários fatores que, em análise perfunctória, deixam evidenciada a viabilidade financeira da empresa, dentre os quais podem ser destacados: **(i)** poder da recuperação do negócio em decorrência do alto grau de qualificação da empresa e experiência acumulada nos anos de exercício de sua atividade econômica; **(ii)** crescimento econômico brasileiro que reclama constante investimento na contratação de mão de obra; **(iii)** expansão das atividades ligadas ao petróleo e gás, setor com o qual a Requerente tem estreito relacionamento fornecendo mão de obra qualificada.

Dentro desse contexto, a Lei nº 11.101/2005 está inserida na ordem jurídica em vigor em harmonia com os princípios

Ao embutir nos juros ajustados a variação do CDI – *Certificados dos Depósitos Interbancários*, cuja aferição compete à *CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação*, instituição controlada pelos Bancos, o Banco está aplicando, na verdade, *taxa de juros flutuante*, que revela verdadeira obrigação potestativa, vedada pelo art. 115 do Código Civil e pelas regras do art. 51, IV e X, do Código de Defesa do Consumidor.

8





gerais que norteiam a atividade empresarial no país, garantida pela Constituição da República em seu art. 170, *caput*, que assegura uma ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme ditames da justiça social.

José da Silva Pacheco, em importante lição sobre o tema, ressalta:

"Tanto o empresário, pessoa natural, quanto a sociedade empresária, exercem atividade organizada para a produção ou a circulação de bens e de serviços, que compreende um complexo envolvente de múltiplos interesses, convergentes não só no êxito empresarial, mas também à função social da empresa, em consonância com o bem comum, a ordem pública, os interesses gerais da coletividade, o bem-estar social e a ordem econômica, nos termos preconizados pelos arts. 1º, 3º e 170 da Constituição Federal, tendo em vista a justiça social.

Portanto, deve ser, tanto quanto possível, preservada e mantida, motivo pelo qual a Lei nº 11.101, de 2005, instituiu a recuperação com o objetivo de resguardá-la dos males conjunturais e mantê-la em benefício de todos".²

Diante da necessidade da Requerente de fazer frente aos seus compromissos com os seus mais diversos credores, a recuperação judicial surge como inevitável solução jurídica e econômica da empresa, uma vez que viabiliza tanto a manutenção da atividade social quanto a preservação dos aproximadamente 2000 empregos diretos gerados, garante o pagamento das obrigações e o recolhimento de tributos, movimentando a economia nacional.

O processamento da presente recuperação e o cumprimento do respectivo plano de reestruturação se mostram úteis e necessários para "*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte*

² *In Ob. Cit.* p. 113;





produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (art. 47, da Lei 11.101/2005).

No caso da empresa **WORKTIME**, o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação e mais tarde a aprovação do seu plano de reestruturação importam na preservação do ativo social gerado pela atividade empresarial que, em última palavra, interessa não apenas ao seu titular, mas a diversos outros atores do palco econômico, tais como os seus empregados, clientes, colaboradores, investidores, fornecedores, bancos, a diversos Estados onde exerce suas atividades, etc.³

A solução da crise econômico-financeira que hoje atravessa a empresa **WORKTIME** passa, necessariamente, por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nele convivem para garantir o desenvolvimento econômico e social da cidade onde possui sua sede, Salvador, além das outras em que estabeleceu suas filiais localizadas em outros quatro Estados do país

3. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO – Do Cumprimento das Exigências Contidas no art. 51 da lei nº 11.101/2005

O art. 51 da Lei 11.101/05 é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a inicial da Recuperação Judicial, restando à empresa **WORKTIME** demonstrar o cumprimento da formalidade exigida.

³ Cf. lição de Sérgio Campinho, ob. Cit., p. 120;



Desta forma, esta petição inicial se encontra acompanhada dos seguintes documentos:

- **Demonstrações Contábeis** (art. 51, II):

A **WORKTIME** junta ao presente pedido de recuperação, em atendimento ao disposto no art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005, suas demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, bem como as demonstrações elaboradas especialmente para instruir o pedido, todas atualizadas até o mês de setembro de 2011 (**doc. 11**).

Todas as demonstrações contábeis estão compostas **(i)** do balanço patrimonial da empresa; **(ii)** da demonstração dos resultados acumulados; **(iii)** da demonstração do resultado desde o último exercício social; **(iv)** do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (conforme alíneas "a", "b", "c" e "d", do inc. II, do art. 51).

- **Relação dos Credores** (Art. 51, III):

Em harmonia com a norma, a **WORKTIME** apresenta uma só lista nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação da natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (**doc. 12**).

- **Relação de Empregados** (Art. 51, IV):

A **WORKTIME** junta ao presente pedido a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o





correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (**doc. 13**).

- **Certidões de Regularidade no Registro Público de Empresas** (Art. 51, V):

A **WORKTIME** junta ao presente pedido suas respectivas Certidões de regularidade no Registro Público de Empresas, seus atos constitutivos e suas alterações, comprovando a regularidade societária junto aos órgãos de controle (vide doc. 05).

- **Relação dos Bens Particulares dos Sócios e dos Administradores** (Art. 51, VI):

Relação dos bens particulares dos sócios da Requerente (**doc. 14**).

- **Extratos Atualizados das Contas Bancárias e Aplicações** (Art. 51, VII):

Seguem junto à petição inicial os extratos atualizados das contas bancárias da empresa **WORKTIME** e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas próprias instituições financeiras (**doc. 15**).

- **Certidões dos Cartórios de Protestos da Sede e Filial** (art. 51, VIII):

A **WORKTIME**, nesta oportunidade, faz juntar com a petição inicial as certidões dos cartórios de protestos situados na





Comarca da sua sede bem como das outras em que possui filial (**doc. 16**).

• **Relação das Ações Judiciais em que Figura como Parte** (Art. 51, IX):

Todas as demandas judiciais em que a **WORKTIME** figura como parte e foi citada (quando no pólo passivo), inclusive as de natureza trabalhista, encontram-se listadas, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**doc. 17**).

Informa, por fim, que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, se encontram à disposição deste Juízo e do administrador judicial nomeado.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente pedido de recuperação judicial, pede e requer se digne Vossa Excelência, com a acuidade e experiência que lhes são peculiares, deferir o seguinte:

- a) O processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 52)⁴;

⁴ Cf. lição de Manoel Justino Bezerra Filho: "se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação" (*Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada*, Editora Revistas dos Tribunais, 5ª ed. P. 164);





- b) Nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei nº 11.101/05;
- c) Determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;
- d) A suspensão no prazo legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra a empresa Requerente até ulterior deliberação deste Juízo, com as exceções previstas em Lei (art. 52, III e art. 6º);
- e) Autorização para que a Requerente venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial, a ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao deferimento do presente pedido e assim sucessivamente;
- f) A intimação do Ministério Público da Bahia, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado da Bahia, bem como dos municípios de Manaus/AM, São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, onde possui filiais, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;
- g) A expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado da Bahia contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei que regula a Recuperação Judicial;
- h) A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial da Requerente e sua posterior aprovação, mesmo em caso de discordância de alguns





dos credores para, enfim, conceder em caráter definitivo a recuperação da sociedade empresária Requerente, mantendo seus atuais administradores na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial e, se houver, do comitê de credores;

Para tanto, protesta a Requerente pela apresentação de outros documentos e pela eventual retificação das informações e declarações constante desta petição e dos documentos que a instruem.

Requer, ao final, que todas as intimações processuais contenham, obrigatória e conjuntamente, os nomes dos advogados **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (OAB-PE 17.380)**, **RODRIGO CAHU BELTRÃO (OAB-PE 22.913)**, **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES FILHO (OAB-PE 21.220)** e **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA (OAB-SP 191.362)**, sob pena de nulidade (art. 236 do CPC).

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos
P. deferimento.
Salvador (BA), 24 de outubro de 2011.

Carlos Gustavo Rodrigues de Matos
Advogado
OAB-PE 17.380

Maria Raquel Maia Peres
Advogada
OAB-PE 19.023

Guilherme Sertório Canto
Advogado
OAB/PE 25.000

Francisco de Melo Antunes
Advogado
OAB/PE 26.218





DOC. 01

